ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 171/2022

Rolim de Moura/RO, 20 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$40.563,18 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), conforme Memorando nº 773/SEMAS/2022 (construção de muro, calçada e estacionamento do CRAS), Termo de Convênio nº 319/PGE-2019), demonstrativo de despesa simplificada, manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 165/2022

"Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$40.563,18".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 167, VI, da CF/88.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição com a realocação de dotação na importância de **R$40.563,18 (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.04.122.0018.1042 – Construção de Muro, Calçada e Estacionamento do CRAS – CONV. Nº 319/PGE-2019
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$40.563,18
Sub-total:.....R$40.563,18

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura a transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

03.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.244.0019.2123 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$35.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.000,00
Sub-total:.....R$40.000,00

03.009.08.244.0018.2114 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$563,18
Sub-total:.....R$563,18
TOTAL:.....R$40.563,18

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de outubro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO Nº 773/SEMAS/2022

Rolim de Moura, 14 de Outubro de 2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Oliveira Ciente em 17 / 10 / 22.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

_____ Ciente em ____/____/_____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____Recebido em ____/____/_____.

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

(X) SUPLEMENTAR

( ) ESPECIAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional **SUPLEMENTAR** destinado ao **reforço da dotação orçamentária:**

Reduzido	**101**	
03.009.04.122.0018.1.042	**44.90.51.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
03.009.04.122.0018.1.042	**44.90.51.00**	**CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇADA E ESTACIONAMENTO DO CRAS – CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO N 319/PGE-2019**
FONTE DE RECURSOS	**10000044**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**
		VALOR R$ 40.563,18
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO 40.563,18

Para atender ao valor a ser **suplementado** na dotação orçamentária acima: Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1°, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

REDUZIDO	**47**	
03.009.08.244.0019.2.123	**33.90.30.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
03.009.08.244.0019.2.123	**33.90.30.00**	**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**
FONTE DE RECURSO	**10000**	**MATERIAL DE CONSUMO**
		VALOR R$ 35.000,00
REDUZIDO	**48**	
03.009.08.244.0019.2.123	**33.90.39.00**	**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**
FONTE DE RECURSO	**10000**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO –**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		PESSOA JURÍDICA
		VALOR R$ 5.000,00
REDUZIDO	**12**	
03.009.08.122.0018.2.114	**33.90.32.00**	**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**
FONTE DE RECURSO	**100000**	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**
		VALOR R$ 563,18
		Valor total a ser deduzido R$ 40.563,18

Para atender ao valor a ser SUPLEMENTADO na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) Crédito Suplementar contrapartida do Convênio n 319/PGE-2019;

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para Construção de Muro, Calçadas e Estacionamento do Centro de Referência e Assistência Social- CRAS.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade Pública Estatal, responsável pela ofertas de serviços socioassistenciais, através da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Se tratando da porta de entrada de serviço principal ao que se refere ao atendimento as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, tem como objetivo a prevenção dos direitos violados, desempenhando e ofertando serviços tais como: PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família, SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos, Programa Criança Feliz Primeira Infância entre outros serviços oferecidos pela Equipe Multidisciplinar composta Psicólogo, Assistente Social, Coordenador de Programas do Governo Federal entre outros Profissionais.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atualmente, o CRAS do Município de Rolim de Moura funciona em prédio novo adquirido através do CONVÊNIO 319/PGE-2019 localizado na avenida Belo Horizonte, n 4451 – Beira Rio, são contemplado atendimentos sendo eles: Psicossocial – aproximadamente 1.137 famílias. Já através do serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV são atendidos cerca de 380 idosos e 150 crianças e adolescentes, onde são oferecidos projetos, palestras, cursos, passeios, atividades de cultura, e lazer.

A Construção do "novo" CRAS proporcionou maior comodidade as famílias em vulnerabilidade com um espaço amplo e agradável.

No ano de 2019 através do CONVÊNIO 319/PGE-2019(ANEXO) firmado entre o Município de Rolim de Moura – RO e a SECRETARIA DO ESTADO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS proporcionou a Construção do "NOVO PRÉDIO" do CRAS, sendo a CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO a Construção do Muro, Calçadas e Estacionamento.

No início deste exercício foi encaminhado a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS o Proejto para análise e posteriormente conclusão da Licitação.

Considerando Análise nº 40/2022/SEOSP-NPE, datada de 22 de Junho de 2022;

Considerando Análise nº 60/2022/SEOSP-NPE, datada de 09 de Agosto de 2022.

Após a correções das pendências apontadas nas Análises acima citadas, houve acréscimo de valores na planilha orçamentária anexo, alterando os valores do Projeto o que torna-se necessário a Suplementação Orçamentária.

Sandra Miranda dos Santos

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 319/PGE-2019

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49, conforme representação;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, situada a Avenida João Pessoa, 4478, Bairro Centro, CEP: 76.940-000, no Município de Rolim de Moura - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ ADEMIR SCHOCK, inscrito no CPF/MF nº 391.260.729-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativ nº 0026.194578/2018-67 que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo er função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

PGE-RM
09
0232/20

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, d 21.06.1993, Lei Estadual n° 3.307, de 19 de dezembro 2013, seguindo a orientação contid no Despacho PGE-SEAS 9408561, ao Parecer nº 40 8978859, e demais normas pertinentes vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 0026.194578/2018-67, mediante a seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, acostado ao ID 8751513, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a construção da unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 8751513 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

PMRT
10
0232/20

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R$ 447.294,02 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R$ 47.294,02 (quarenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08244112121970000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0117000000.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2°. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias [illegible]

10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

PMBM
13
0232/20

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1°. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2°. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário [illegible]

8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

12. Conciliação bancária;

13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

14. Toda a documentação referente às compras e serviços;

15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;

16. Cópia do cronograma físico - financeiro;

17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

2. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

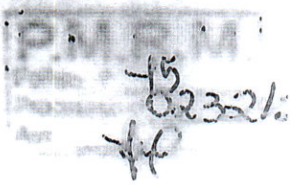
§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;

2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;

3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.



DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio, bem como no caso de não sanar as pendências previstas no CheckList id 9411441.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se

fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a)**, em 18/12/2019, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ademir Schock, Usuário Externo**, em 13/01/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9420356** e o código CRC **AA91DA6A**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.194578/2018-67

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

ATO Nº 68/2020/SEAS-GAB

Porto Velho, 27 de novembro d

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso competências, atribuídas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017

CONSIDERANDO os apontamentos formulados por meio do Parecer nº 8/2020/SEAS-(0014834507), referente ao pedido de prorrogação de prazo e ampliação de meta física no âmbito do C .º 319/PGE-2019;

RESOLVE:

Diante o Parecer nº 8/2020/SEAS-GAB (Id. 0014834507), formulado pela técnica, **APROVAR** o pedido de dilação de prazo, nos termos do citado parecer, por mais 120 (c vinte) dias;

APROVAR o pedido de ampliação de meta física para uso do saldo remanescente do cor visando à construção do muro e calçada.

Serve o presente como documento de encaminhamento à Procuradoria Geral do Estad emissão de parecer e formalização de termo aditivo.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **José Ítalo Oliveira dos Santos, Assessor(a)**, em 27/11/2 às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2 Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, 27/11/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seu 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o có verificador **0014906538** e o código CRC **75D39C21**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 319/PGE-2019, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6° Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesa por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, o Srº. ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 041.211.494-16, conforme representação.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, situada a Avenida João Pessoa, 4478, Bairro Centro, CEP: 76.940-000, no Município de Rolim de Moura - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. ALDAIR JULIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF nº 271.990.452-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando a orientação contida no Parecer Referencial nº 30/2022/PGE-PA (ID. 0023346204);

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo da vigência do Termo de Convênio n° 319/PGE-2019 ID 9420356, cujo prazo foi prorrogado por meio do 6º Termo Aditivo ID 0027522363 e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo n° 0026.194578/2018-67, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 319/PGE-2019 **por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 21/09/2022**, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, o disposto no art. 110, art. 116 da lei 8.666/93 e art. 132 do Código Civil.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

PMRM/SEMAS
lhas nº 200
ocesso nº

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

ANÁLISE

Análise nº 40/2022/SEOSP-NPE

PROCESSO Nº:	0026.194578/2018-67	**DATA DE ABERTURA:**	06/2018
OBJETO:	Centro de Assistência Social - CRAS - Rolim de Moura		
VALOR TOTAL:	R$ 100.830,85	**CONTRAPARTIDA:**	R$ 0
CONVENENTE:	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO	**REPASSE:**	R$ 100.830,

Metodologia da análise: Visando atender a IN nº 49 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, a qual dispõe de orientações para a formação de Projeto Básico para licitações, e IN nº 47 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, a qual dispõe sobre manual de boas práticas para projetos de obras públicas.

Legislação de Consulta

- LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- LEI 12.462/11 (RDC) – Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- NBR 6492 – 1994: Representação de projetos de arquitetura;
- NBR 16636-1: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 1: Diretrizes e terminologia;
- NBR 16636-2: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 2: Projeto arquitetônico;
- ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO IBRAOP OT – IBR 001/2006 - Definição e Conteúdo Técnico;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 49/2016/TCE-RO - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- RESOLUÇÃO Nº 361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;
- DECISÃO NORMATIVA nº 106, de 17 de abril de 2015, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);
- TABELAS DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – MÓDULO I – Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações – CAU/BR;
- Manual de Escopo de Projetos e Serviços de Arquitetura e Urbanismo – IDENTIFICAÇÃO E SOLUÇÃO DE INTERFACES (Pré-executivo / Projeto Básico) – ASBEA (Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura);
- Manual de Procedimentos para a Apresentação de Projetos – IOPES – Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo.

Orientação: Em consulta jurídica junto a Procuradoria Geral do Estado, onde fora emitido o Parecer nº 26/2021/PGE-CASACIVIL (0017612611), sobre fato relevante da análise de projetos e peças técnicas de engenharia, fica opinado na conclusão que não existe disposição legal para outorga de competência exclusiva à SEOSP, devendo as unidades que disponham de corpo técnico elaborar seus próprios projetos, sendo a responsabilidade técnica do arquiteto ou do engenheiro da unidade. Em relação as setoriais que possuem no corpo técnico engenheiro ou arquiteto, é importante ressaltar que estes profissionais possuem competência para elaborar projetos de suas secretarias que será mais fidedigno por ser realizado por servidor da setorial. A SEOSP não é órgão central e exclusivo de modo que pode analisar projetos em sede de cooperação técnica, sugerindo aos técnicos de outras unidades providencias gerais, técnicas ou legais, em caráter complementar, e em hipóteses excepcionais e regularmente justificadas.

Deste modo, pacificado os entendimentos acima exarados, este Parecer trata de análise sobre as peças técnicas de engenharia, que visam subsidiar o valor promovido para o repasse, onde temos:

1. **DOS DOCUMENTAS GERAIS:**
1.1. Projeto ARQ_TER (8307480)
1.2. Laudo TÉCNICO SONDAGEM (8325217)
1.3. Ofício nº 662 - SEAS - VIGENCIA (0021274461)
1.4. Memorial Descritivo (0021274560)
1.5. Licença de Instalação (7429799)
2. **DOS PROJETOS**
2.1. Projeto Muro CRAS 01/01 (0021274617)
3. **DO ORÇAMENTO**
3.1. Planilha Orçamentária (0021274467)
3.2. Relatório Composição Analítica BDI (0021274591)
3.3. Relatório Analítico - Composição Próprias (0021274603)
3.4. Cronograma Físico e Financeiro (0021274627)
3.5. Resumo Orçamentário (0021274578)
3.6. Memória de Cálculo (0021274571)
4. **DA ANÁLISE**

Em análise quanto à regularidade legal do procedimento em testilha, este Corpo Técnico atestou estarem instruídas apenas parte das peças técnicas exigidas em lei, conforme pressupostos da Instrução Normativa nº 47/2016/TCE-RO, no caso, verifica-se a omissão da condicionante prevista no art 5º alínea "c", do aludido diploma, a

qual se relaciona com estudos e autorizações dos órgãos ambientais.

PMRM/SEMAS
Folhas nº 201
Processo nº

Levantamento topográfico	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica
Sondagem	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica
Projeto Arquitetônico	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica
Projetos Complementares	Atendido ( ) Sim (x) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica

Planilha Orçamentária Resumo	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial
Planilha Orçamentária Sintética	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial
Memorial de cálculo	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial
Cronograma Físico-Financeiro	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial
Curva ABC de serviços	Atendido ( ) Sim (x) Não ( ) Parcial
Composições de Custo Unitário	Atendido (x) Sim () Não ( ) Parcial
Cotações	Atendido ( ) Sim ( ) Não ( ) Parcial (x) Não se aplica
BDI	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica
Relatório de impactos ambientais e dispensa de licenciamento ambiental.	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica
Documento de titularidade do terreno	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica

5. **DOS APONTAMENTOS**

Com a recepção da documentação apresentada, foi realizado análise técnica de engenharia das quais faz-se necessário a correção dos apontamentos para conformação técnica e legal da proposta, onde temos:

5.1. **Referente aos Projetos Complementares**

5.1.1. Não foi apresentado o Projeto Estrutural do Muro pleiteado.

5.2. **Referente a Planilha Orçamentária**

5.2.1. A planilha possui a data base 08/2021, ultrapassando o prazo de 180 dias de recomendação do TCU, portanto deverá ser atualizada.

5.2.2. Por se tratar de uma nova licitação, a Planilha deverá conter itens de Administração e Controle, Taxas e NR-18.

5.2.3. Não foi possível identificar a fonte do item ***"INS-140460 METALON 20X30 #18"***

5.2.4. Não foi apresentado Curva ABC.

6. **DA CONCLUSÃO**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.666/1993, na Instrução Normativa nº106/2015 do CONFEA, na Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006 e na jurisprudência o Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 49/2016/TECO-RO a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração, guarda e disponibilização das informações e documentos técnicos e administrativos relacionados a obras públicas e serviços de engenharia realizados em regimes de execução direta e indireta;

CONSIDERANDO a criação da SEOSP sob a Lei Complementar nº 1.060 de 21 de maio de 2020 com o objetivo de buscar uma gestão cada vez mais eficiente na execução das obras, respaldada na racionalização dos gastos públicos.

A análise técnica de engenharia, buscou a unificação das peças técnicas, grifando a análise minuciosa do orçamento, precisamente as descrições de preços unitários e quantitativo da memória de cálculo apresentados até o momento.

Diante disso, o setor técnico responsável pela análise sugere **CORREÇÃO** nas peças técnicas de engenharia, visando a conformação técnica e legal da proposta referente ao **pedido da Prefeitura de Municipal de Rolim de Moura/RO para a Ampliação de Metas referente ao CRAS de Rolim de Moura**. Salientamos que qualquer correção ou alteração no escopo deste projeto básico após a provação, deverá novamente ser submetido à apreciação do setor técnico de engenharia.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas.

Esta é a análise.

PMRM/SEMA
Folhas nº 102
Processo nº

Porto Velho, 22 de Junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE LACERDA MELO LIMA
Engenheiro Civil - NPE - SEOSP/RO
MAT: 300.179.325

SEOSP
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Governo do Estado de RONDÔNIA
Construindo dignidade, edificando cidadania.

[1] Para os efeitos deste Decreto, considera-se: I - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, repasse de bens ou serviços, e tenha como partícipe, de um lado, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do estado de Rondônia e, de outro, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios, visando a execução de Programa de Governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; Art. 1º, § 1º, I do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Lacerda Melo Lima**, **Engenheiro(a)**, em 22/06/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029815962** e o código CRC **9852F444**.

PMRM/SEMAS
Folhas nº 103
Processo nº
Ass.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Assessoria da Coordenadoria CPO - SEOSP-ASCPO

Parecer nº 7/2022/SEOSP-ASCPO

PROCESSO: 0026.194578/2018-67 (SEI)
ENTIDADE PROPONENTE: SEAS-GINFRA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

Este parecer trata-se de análise técnica em atendimento ao Despacho SEOSP-CPO (id 0029507615) encaminhado pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SEOSP-RO, que solicita análise e parecer técnico do "Projeto Arquitetônico - Muro e Calçada" da **Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS** no Município de **Rolim de Moura - RO**.
No carimbo e planilhas consta o nome de ALEXANDRE SEABRA, CREA 15061 D RO, e na ART o responsável técnico pelo projeto ART de nº 2320228500122845 (id 0029034873) é JOEDER BRUNIERE DE SOUZA.

CHECKLIST - PROJETO DE ARQUITETURA E PAISAGISMO

ITEM	ESPECIALIDADE	ELEMENTO	CONTEÚDO MÍNIMO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	NÃO SE APLICA
PROJETO BÁSICO						
1. ELEMENTOS TÉCNICOS						
1.1	**Levantamento topográfico**			Ver parecer da Engenharia		
1.2	**Sondagem**			Ver parecer da Engenharia		
		1.3.1 Desenho	1.3.1.1 Situação	X		
			1.3.1.2 Implantação ou locação com Níveis	X		
			1.3.1.3 Plantas Baixas	X		
			1.3.1.4 Planta de Cobertura			X
			1.3.1.5 Planta de Layout			X
			1.3.1.6 Cortes	X		
			1.3.1.7 Elevações/Fachadas	X		
			1.3.1.8 Detalhes (que possam influir no valor do orçamento)	X		
			1.3.1.9 Indicação de Elementos Existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação	X		

			1.3.1.10	Projeto de Acessibilidade		X	
1.3	**Projeto Arquitetônico**	1.3.2 Memorial	1.3.2.1	Descrição detalhada do objeto projetado, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas e suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto			X
			1.3.2.2	Relatório Fotográfico das construções existentes (em caso de reforma, ampliação)		X	
		1.3.3 Especificações	1.3.3.1	Materiais, equipamentos, elementos componentes e sistema construtivos			X
		1.3.4 Documentação	1.3.4.1	Registro de Responsabilidade Técnica - RRT		X	
			1.3.4.2	Certidão Ambiental			X
			1.3.4.3	Documentação de Regularização Fundiária do terreno. Constando: localização, área, dimensões e propriedade do terreno.	X		
1.4	**Projeto de Terraplanagem**				Ver parecer da Engenharia		
1.5	**Projeto de Fundações**				Ver parecer da Engenharia		
1.6	**Projeto Estrutural**				Ver parecer da Engenharia		
1.7	**Projeto de Instalações Hidráulicas**				Ver parecer da Engenharia		
1.8	**Projeto de Instalações Elétricas**				Ver parecer da Engenharia		
1.9	**Projeto de Instalações Telefônicas**				Ver parecer da Engenharia		
1.10	**Projeto de Combate a Incêndio e Pânico**				Ver parecer da Engenharia		
1.11	**Projeto de Instalações Especiais (lógicas,CFTV)**				Ver parecer da Engenharia		
1.12	**Projeto de Instalações de Ar Condicionado**				Ver parecer da Engenharia		
1.13	**Projeto de Instalação de transporte vertical**				Ver parecer da Engenharia		
1.14	**Projeto de Paisagismo**	1.14.1 Desenho	1.14.1.1	Planta de implantação com níveis.			X
		1.14.2 Especificações	1.14.2.1	Espécies vegetais			X
			1.14.2.2	Materiais e equipamentos.			X

PMRM/SEMAS
Folhas nº 303
Processo nº

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- **NBR 6492 – 1994:** Representação de projetos de arquitetura
- **NBR 16636-1**: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 1: Diretrizes e terminologia
- **NBR 16636-2:** Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 2: Projeto arquitetônico
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO IBRAOP OT – IBR 001/2006** - Definição e Conteúdo Técnico
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA** N. 49/2016/TCE-RO - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- **RESOLUÇÃO Nº 361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991**. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA
- **DECISÃO NORMATIVA nº 106, de 17 de abril de 2015, do CONFEA** (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia)
- **Manual de Escopo de Projetos e Serviços de Arquitetura e Urbanismo – IDENTIFICAÇÃO E SOLUÇÃO DE INTERFACES** (Pré-executivo / Projeto Básico) – ASBEA (Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura)
- **Manual de Procedimentos para a Apresentação de Projetos** – IOPES – Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo

DA ANÁLISE

QUANTO AO ATENDIMENTO AO PROJETO ARQUITETÔNICO

O Projeto arquitetônico apresentado no formato PDF possui alguns ajustes a serem considerados:

Item**1.3.1.1** Situação **(NÃO ATENDIDO).**
Não apresentada no projeto arquitetônico.

Item**1.3.1.2** Implantação **(NÃO ATENDIDO).**
É de difícil entendimento a implantação no entorno da edificação devido a ausência de informações que fomentem a falta de calçada na lateral esquerda da mesma, assim como o motivo que faz a calçada ser implantada "cruzando" a rua lateral, pois se trata de uma edificação de esquina; não foi feita a implantação da edificação na área descrita na certidão de inteiro teor (id 2058274) apresentado no processo.
Não estão indicados na planta baixa - implantação, os postes (padrão de energia e mureta com transformador) que encontram-se instalados na fachada principal da edificação (visto através de imagem do relatório de fiscalização 0020279340), onde na imagem apresentada ficaria de fronte ao portão indicado no muro proposto, impossibilitando o acesso de veículos na edificação;
Não fica claro se o estacionamento proposto é em um terreno adjacente à área da edificação, sendo que caso este não não seja parte deste objeto, não deverá constar no projeto;
Não é discriminado na planta baixa o que faz parte da ampliação e o que é existente.

Item**1.3.1.3** Plantas Baixas **(NÃO ATENDIDO).**
A planta baixa apresentada não consta informações suficientes, conforme apresentado no subitem 1.3.1.2.

Item**1.3.1.6** Cortes **(NÃO ATENDIDO).**
Não há indicação das linhas de corte em planta baixa; há um corte apresentado sem identificação.

Item**1.3.1.7** Elevações e fachadas **(NÃO ATENDIDO).**
Há indicação de gradil em planta baixa, porém nenhum detalhamento/elevação das fachadas do muro/gradil.

Item**1.3.1.9** Indicação de Elementos Existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação. **(NÃO ATENDIDO).**
Não está discriminado no projeto o que é ampliação e o que é existente.

Item 1.3.1.10 Projeto de Acessibilidade **(NÃO ATENDIDO).**
Falta indicação de níveis da calçada interna da edificação e nível da rua;
A calçada proposta não atende a largura total do lote da edificação, nem em sua porção frontal, nem lateral

PMRM/SEMA
Folhas nº 20
Processo nº

esquerda; a mesma não faz ligação com a área destinada às vagas de acessibilidade.

Item**1.3.2.2** Relatório Fotográfico das construções existentes **(NÃO ATENDIDO).**
Não apresentado.

Item 1.3.4.1 Registro de Responsabilidade Técnica - RRT **(NÃO ATENDIDO).**
No carimbo e planilhas consta o nome de ALEXANDRE SEABRA, CREA 15061 D RO, e na ART o responsável técnico pelo projeto ART de n° 2320228500122845 (id 0029034873) é JOEDER BRUNIERE DE SOUZA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO o fato de que a **competência pela emissão das licenças recai sobre o ente proponente, que o projeto tem vários itens que necessitam de adequação para atendimento das normas,** opina essa analista de arquitetura pela **IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE APROVAÇÃO DO CONVÊNIO, referente ao projeto de** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS no Município de Cacoal - RO, até o atendimento das pendências apontadas nesta Análise Técnica de Arquitetura.

Coloca-se este parecer para apreciação superior, ao tempo que informo que as análises são estritamente consultivas com parecer sem vínculo de responsabilidade técnica com as peças apresentadas, cabendo aos autores à responsabilidade das mesmas conforme atestados ou RRT's/ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica pertinentes.

Porto Velho - RO, 10 de junho de 2022.

CÁSSIA VIRGÍNIA MACÊDO CARNEIRO
Arquiteta e Urbanista
CAU A61060-7
Mat. 300121568

Documento assinado eletronicamente por **CASSIA VIRGINIA MACEDO CARNEIRO**, **Técnico(a)**, em 10/06/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029537885** e o código CRC **F51EC77C**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 3970/2022/SEAS-GFC

A Sua Excelência o Senhor

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assunto: Análise de Parecer Técnico

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a cordialmente, com objetivo de subsidiar o processo de ampliação de metas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Município de Rolim de Moura, considerando o Despacho (ID. 0030886839 e o Despacho (ID. 0031133567), encaminho-lhe, em anexo, a Análise n°60 (ID. 0031121417), para conhecimento e demais providências para prosseguimento do feito.

Esclareço-lhe que as informações solicitadas devem serem encaminhadas ao endereço eletrônico construcaodecras.seas.ro@gmail.com

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Atenciosamente,

JUSSARA MARQUES FRANCO
Gerente de Fundos e Convênios - GFC

Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Franco, Gerente,** em 17/08/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031339708** e o código CRC **9D7484C1**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

ANÁLISE

Análise nº 60/2022/SEOSP-NPE

PROCESSO Nº:	0026.194578/2018-67	**DATA DE ABERTURA:**	06/2018
OBJETO:	Centro de Assistência Social - CRAS - Rolim de Moura		
VALOR TOTAL:	R$ 100.830,85	**CONTRAPARTIDA:**	R$ 0
CONVENENTE:	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO	**REPASSE:**	R$ 100.830,85

Metodologia da análise: Visando atender a IN nº 49 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, a qual dispõe de orientações para a formação de Projeto Básico para licitações, e IN nº 47 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, a qual dispõe sobre manual de boas práticas para projetos de obras públicas.

Legislação de Consulta

- LEI Nº 8.666. DE 21 DE JUNHO DE 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- LEI 12.462/11 (RDC) – Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- NBR 6492 – 1994: Representação de projetos de arquitetura;
- NBR 16636-1: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 1: Diretrizes e terminologia;
- NBR 16636-2: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 2: Projeto arquitetônico;
- ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO IBRAOP OT – IBR 001/2006 - Definição e Conteúdo Técnico;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 49/2016/TCE-RO - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- RESOLUÇÃO Nº 361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;
- DECISÃO NORMATIVA nº 106, de 17 de abril de 2015, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

- TABELAS DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – MÓDULO I – Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações – CAU/BR;
- Manual de Escopo de Projetos e Serviços de Arquitetura e Urbanismo – IDENTIFICAÇÃO E SOLUÇÃO DE INTERFACES (Pré-executivo / Projeto Básico) – ASBEA (Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura);
- Manual de Procedimentos para a Apresentação de Projetos – IOPES – Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo.

Orientação: Em consulta jurídica junto a Procuradoria Geral do Estado, onde fora emitido o Parecer nº 26/2021/PGE-CASACIVIL (0017612611), sobre fato relevante da análise de projetos e peças técnicas de engenharia, fica opinado na conclusão que não existe disposição legal para outorga de competência exclusiva à SEOSP, devendo as unidades que disponham de corpo técnico elaborar seus próprios projetos, sendo a responsabilidade técnica do arquiteto ou do engenheiro da unidade. Em relação as setoriais que possuem no corpo técnico engenheiro ou arquiteto, é importante ressaltar que estes profissionais possuem competência para elaborar projetos de suas secretarias que será mais fidedigno por ser realizado por servidor da setorial. A SEOSP não é órgão central e exclusivo de modo que pode analisar projetos em sede de cooperação técnica, sugerindo aos técnicos de outras unidades providencias gerais, técnicas ou legais, em caráter complementar, e em hipóteses excepcionais e regularmente justificadas.

Deste modo, pacificado os entendimentos acima exarados, este Parecer trata de análise sobre as peças técnicas de engenharia, que visam subsidiar o valor promovido para o repasse, onde temos:

1. **DOS DOCUMENTAS GERAIS:**

1.1. Projeto ARQ_TER (8307480)

1.2. Laudo TÉCNICO SONDAGEM (8325217)

1.3. Ofício nº 662 - SEAS - VIGENCIA (0021274461)

1.4. Memorial Descritivo (0021274560)

1.5. Licença de Instalação (7429799)

1.6. Relatório Fotográfico (0030712144)

2. **DOS PROJETOS**

2.1. Projeto Muro CRAS 01/01 (0021274617)

2.2. Projeto Estrutural (0030712979)

3. **DO ORÇAMENTO**

3.1. Planilha Orçamentaria (0030712234)

4. **DA ANÁLISE**

Em análise quanto à regularidade legal do procedimento em testilha, este Corpo Técnico atestou estarem instruídas apenas parte das peças técnicas exigidas em lei, conforme pressupostos da Instrução Normativa nº 47/2016/TCE-RO, no caso, verifica-se a omissão da condicionante prevista no art 5º alínea "e", do aludido diploma, a qual se relaciona com estudos e autorizações dos órgãos ambientais.

Levantamento topográfico	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica

Sondagem	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica
Projeto Arquitetônico	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica
Projetos Complementares	Atendido ( ) Sim (x) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica

Planilha Orçamentária Resumo	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial
Planilha Orçamentária Sintética	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial
Memorial de cálculo	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial
Cronograma Físico-Financeiro	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial
Curva ABC de serviços	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial
Composições de Custo Unitário	Atendido (x) Sim () Não ( ) Parcial
Cotações	Atendido ( ) Sim ( ) Não ( ) Parcial (x) Não se aplica
BDI	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica
Relatório de impactos ambientais e dispensa de licenciamento ambiental.	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica
Documento de titularidade do terreno	Atendido (x) Sim ( ) Não ( ) Parcial ( ) Não se aplica

5. **DOS APONTAMENTOS**

Com a recepção da documentação apresentada, foi realizado análise técnica de engenharia das quais faz-se necessário a correção dos apontamentos para conformação técnica e legal da proposta, onde temos:

5.1. **Referente ao Projeto Estrutural**

5.1.1. Projeto não apresenta o Resumo de Materiais que serão utilizados para construção do Referido Muro.

5.1.2. Não apresenta todos os detalhamentos necessários, para Projeto Estrutural: Planta de Forma, Detalhamento de Fundações e Elementos Construtivos.

5.2. **Referente a Planilha Orçamentária**

5.2.1. A planilha orçamentária possui insumos inseridos de maneira direta, deixando de aferir o valor da execução para tais serviços.

5.2.2. Por se tratar de uma nova licitação, a Planilha deverá conter itens de Administração e Controle, Taxas e NR-18.

5.2.3. A planilha possui itens tendo como fonte a Tabela SBC, fonte privada, devemos utilizar como referência apenas fontes de domínio Público.

5.2.4. BDI, não demonstra os quartis, bem como não foi apresentado nenhum comprovante do percentual do ISSQN, Se a referência da planilha é DESONERA, deve-se considerar o valor do CPRB.

6. **DA CONCLUSÃO**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 8.666/1993, na Instrução Normativa nº106/2015 do CONFEA, na Orientação Técnica IBRAOP/OT - IBR 001/2006 e na jurisprudência o Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 49/2016/TECO-RO a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração, guarda e disponibilização das informações e documentos técnicos e administrativos relacionados a obras públicas e serviços de engenharia realizados em regimes de execução direta e indireta;

CONSIDERANDO a criação da SEOSP sob a Lei Complementar nº 1.060 de 21 de maio de 2020 com o objetivo de buscar uma gestão cada vez mais eficiente na execução das obras, respaldada na racionalização dos gastos públicos.

A análise técnica de engenharia, buscou a unificação das peças técnicas, grifando a análise minuciosa do orçamento, precisamente as descrições de preços unitários e quantitativo da memória de cálculo apresentados até o momento.

Diante disso, o setor técnico responsável pela análise sugere **CORREÇÃO** nas peças técnicas de engenharia, visando a conformação técnica e legal da proposta referente ao **pedido da Prefeitura de Municipal de Rolim de Moura/RO para a Ampliação de Metas referente ao CRAS de Rolim de Moura**. Salientamos que qualquer correção ou alteração no escopo deste projeto básico após a provação, deverá novamente ser submetido à apreciação do setor técnico de engenharia.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas.

Esta é a análise.

Porto Velho, 09 de Agosto de 2022.

JOÃO HENRIQUE LACERDA MELO LIMA
Engenheiro Civil - NPE - SEOSP/RO
MAT: 300.179.325

SEOSP
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Construindo dignidade, edificando cidadania.

[1] Para os efeitos deste Decreto, considera-se: I - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, repasse de bens ou serviços, e tenha como partícipe, de um lado, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do estado de Rondônia e, de outro, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios, visando a execução de Programa de Governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; Art. 1º, § 1º, I do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Lacerda Melo Lima**, **Engenheiro(a)**, em 09/08/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031121417** e o código CRC **121FF8CA**.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇADA E ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (DESONERADA)
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
LOCAL:	AVENIDA BELO HORIZONTE, BAIRRO BEIRA RIO, ROLIM DE MOURA - RO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO

DATA : 25/07/2022 BDI : 26,63%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
SINAPI	2022/06 COM DESONERAÇÃO	87,54%	48,09%	07/2022
Composição	PROPRIA	0,00%	0,00%	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						4.972,72
1.1	COMP-14348288	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (m²)	Composições	M2	8,00	517,84	4.142,72
1.2	00010775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS	SINAPI	MES	1,00	830,00	830,00
2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						5.260,25
2.1	COMP-77412656	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (ENGENHEIRO E MESTRE DE OBRAS)	Composições	MÊS	1,00	5.260,25	5.260,25
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA						2.079,40
3.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	SINAPI	M2	673,65	0,35	235,78
3.2	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	SINAPI	M2	673,65	2,18	1.468,56
3.3	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	SINAPI	M3	4,87	69,90	340,41
3.4	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	SINAPI	M3	1,22	28,40	34,65
4	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA						35.675,47
4.1	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	SINAPI	M2	48,71	56,23	2.738,96
4.2	92423	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	SINAPI	M2	32,00	56,11	1.795,52
4.3	00043061	ACO CA-60, 4,2 MM OU 5,0 MM, DOBRADO E CORTADO	SINAPI	KG	179,97	12,83	2.309,02
4.4	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	SINAPI	KG	47,04	20,23	951,62
4.5	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	SINAPI	KG	242,40	19,48	4.721,95
4.6	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	SINAPI	M3	7,62	570,71	4.348,81
4.7	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	7,62	234,82	1.789,33
4.8	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	SINAPI	M2	448,61	37,94	17.020,26
5	VEDAÇÃO E REVESTIMENTO						51.705,73
5.1	103357	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	SINAPI	M2	170,40	48,54	8.271,22
5.2	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	372,90	6,64	2.476,06
5.3	87794	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	SINAPI	M2	372,90	38,89	14.502,08
5.4	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	M2	372,90	2,12	790,55
5.5	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	372,90	13,87	5.172,12
5.6	100753	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_P	SINAPI	M2	116,18	17,18	1.995,97
5.7	INS-84210259	PORTÕES E GRADES METÁLICAS - MÉDIA DAS COTAÇÕES DE PREÇO	Composições	un	1,00	18.497,73	18.497,73
6	ESTACIONAMENTO						39.518,85
6.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	SINAPI	M3	1,32	69,90	92,27
6.2	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	SINAPI	M	175,00	43,35	7.586,25
6.3	92395	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	SINAPI	M2	286,37	109,56	31.374,70
6.4	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	SINAPI	M2	12,46	37,37	465,63

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇADA E ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (DESONERADA)
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
LOCAL:	AVENIDA BELO HORIZONTE, BAIRRO BEIRA RIO, ROLIM DE MOURA - RO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO

DATA : 25/07/2022 **BDI : 26,63%**

FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
SINAPI	2022/06 COM DESONERAÇÃO	87,54%	48,09%	07/2022
Composição	PROPRIA	0,00%	0,00%	

VALOR BDI TOTAL:	**37.072,27**
VALOR ORÇAMENTO:	**139.212,42**
VALOR TOTAL:	**176.284,69**

RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇADA E ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (DESONERADA)
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
LOCAL:	AVENIDA BELO HORIZONTE, BAIRRO BEIRA RIO, ROLIM DE MOURA - RO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO

DATA : 25/07/2022 **BDI : 26,63%**

FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
SINAPI	2022/06 COM DESONERAÇÃO	87,54%	48,09%	07/2022
Composição	PROPRIA	0,00%	0,00%	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.972,72	2,82
2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	5.260,25	2,98
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	2.079,40	1,18
4	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	35.675,47	20,24
5	VEDAÇÃO E REVESTIMENTO	51.705,73	29,33
6	ESTACIONAMENTO	39.518,85	22,42
7	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	37.072,27	21,03
	VALOR BDI TOTAL:	37.072,27	100,00
	VALOR ORÇAMENTO:	139.212,42	
	VALOR TOTAL:	176.284,69	

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇADA E ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (DESONERADA)
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
LOCAL:	AVENIDA BELO HORIZONTE, BAIRRO BEIRA RIO, ROLIM DE MOURA - RO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO

DATA : 25/07/2022 BDI : 26,63%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
SINAPI	2022/06 COM DESONERAÇÃO	87,54%	48,09%	07/2022
Composição	PROPRIA	0,00%	0,00%	

1.1. COMP-14348288 - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (m²) (M2)

		C	H	QTD
PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	(C*H)	4,00000000	2,00000000	8,00
				8,00

1.2. 00010775 - LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (MES)

		DIAS	QTD
LOCAÇÃO DE CONTAINER	DIAS/30	30,00000000	1,00
			1,00

2.1. COMP-77412656 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (ENGENHEIRO E MESTRE DE OBRAS) (MÊS)

		DIAS	QTD
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (ENGENHEIRO E MESTRE DE OBRAS)	DIAS/30	30,00000000	1,00
			1,00

3.1. 98525 - LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018 (M2)

		COEF	V	QTD
LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA	COEF*V	1,00000000	673,65000000	673,65
				673,65

3.2. 100576 - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019 (M2)

		COEF	V	QTD
LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA	COEF*V	1,00000000	673,65000000	673,65
				673,65

3.3. 93358 - ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021 (M3)

			QTD
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME	(0,25*0,20)*97,42	4,87000000	4,87
			4,87

3.4. 93382 - REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016 (M3)

			QTD
REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE V1	(0,25*0,20*97,42)-(0,25*0,15*97,42)	1,22000000	1,22
			1,22

4.1. 96536 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017 (M2)

			QTD
Fabricação, Montagem e Desmontagem de Forma para Viga Baldrame em Madeira	2*0,25*97,42	48,71000000	48,71
			48,71

4.2. 92423 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020 (M2)

			QTD
FABRICAÇÃO DE FORMA PARA PILARES EM CHAPAS DE MADEIRA	32*(0,25*2,00)*2	32,00000000	32,00
			32,00

4.3. 00043061 - ACO CA-60, 4,2 MM OU 5,0 MM, DOBRADO E CORTADO (KG)

		KG	QTD
AÇO 4.2 MM - VIGAS BALDRAMES	KG	71,15000000	71,15
AÇO 4.2 MM - PILARES	KG	82,13000000	82,13
AÇO 4.2 MM - BROCAS	KG	26,69000000	26,69
			179,97

4.4. 96544 - ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017 (KG)

		KG	QTD
AÇO 6.3 MM - BROCAS	KG	47,04000000	47,04
			47,04

4.5. 96545 - ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017 (KG)

		KG	QTD
AÇO 8.0 MM - VIGAS BALDRAMES	KG	141,28000000	141,28
AÇO 8.0 MM - PILARES	KG	101,12000000	101,12
			242,40

4.6. 94965 - CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021 (M3)

		VOLUME	QTD
CONCRETO - BROCAS	VOLUME	1,57000000	1,57
CONCRETO - VIGAS	VOLUME	3,65000000	3,65
CONCRETO - PILARES	VOLUME	2,40000000	2,40
			7,62

4.7. 103670 - LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022 (M3)

		VOLUME	QTD
CONCRETO - BROCAS	VOLUME	1,57000000	1,57
CONCRETO - VIGAS	VOLUME	3,65000000	3,65
CONCRETO - PILARES	VOLUME	2,40000000	2,40
			7,62

4.8. 98557 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018 (M2)

			QTD
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA 2 DEMÃOS V1	(0,40+0,15+0,40)*14,2	13,49000000	13,49
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA 2 DEMÃOS V2	(0,25+0,15+0,25)*669,42	435,12000000	435,12
			448,61

5.1. 103357 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021 (M2)

		ÁREA	QTD
ALVENARIA	ÁREA	170,40000000	170,40
			170,40

5.2. 87893 - CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 (M2)

		AREA	QTD
CHAPISCO	AREA	372,90000000	372,90
			372,90

5.3. 87794 - EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014 (M2)

		ÁREA	QTD
REBOCO/MASSA ÚNICA	ÁREA	372,90000000	372,90
			372,90

5.4. 88485 - APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014 (M2)

		AREA	QTD
SELADOR - MURO	AREA	372,90000000	372,90
			372,90

5.5. 88489 - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 (M2)

		AREA	QTD
PINTURA - MURO	AREA	372,90000000	372,90
			372,90

5.6. 100753 - PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_P (M2)

		FACES	ÁREA	QTD
PINTURA - PORTÃO 1	ÁREA*FACES	2,00000000	2,40000000	4,80
PINTURA - PORTÃO 2	ÁREA*FACES	2,00000000	6,00000000	12,00
PINTURA - GRADE 1	ÁREA*FACES	2,00000000	19,18000000	38,36
PINTURA - GRADE 2	ÁREA*FACES	2,00000000	30,51000000	61,02
				116,18

6.1. 93358 - ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021 (M3)

		VOLUME	QTD
ESCAVAÇÃO DE MEIO FIO	VOLUME	1,32000000	1,32
			1,32

6.2. 94273 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 (M)

		PERÍMETRO	QTD
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO	PERÍMETRO	175,00000000	175,00
			175,00

6.3. 92395 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015 (M2)

		ÁREA	QTD
PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	ÁREA	286,37000000	286,37
			286,37

6.4. 102513 - PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021 (M2)

		ÁREA	QTD
PINTURA - SINALIZAÇÃO	ÁREA	12,46000000	12,46
			12,46

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇADA E ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (DESONERADA)
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
LOCAL:	AVENIDA BELO HORIZONTE, BAIRRO BEIRA RIO, ROLIM DE MOURA - RO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO

DATA : 25/07/2022 **BDI : 26,63%**

FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
SINAPI	2022/06 COM DESONERAÇÃO	87,54%	48,09%	07/2022
Composição	PROPRIA	0,00%	0,00%	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	MÊS 1	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.972,72	100,00 %	100,00 %
			4.972,72	**4.972,72**
2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	5.260,25	100,00 %	100,00 %
			5.260,25	**5.260,25**
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	2.079,40	100,00 %	100,00 %
			2.079,40	**2.079,40**
4	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA	35.675,47	100,00 %	100,00 %
			35.675,47	**35.675,47**
5	VEDAÇÃO E REVESTIMENTO	51.705,73	100,00 %	100,00 %
			51.705,73	**51.705,73**
6	ESTACIONAMENTO	39.518,85	100,00 %	100,00 %
			39.518,85	**39.518,85**
7	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	37.072,27	100,00 %	100,00 %
			37.072,27	**37.072,27**
		176.284,69	176.284,69	176.284,69
			176.284,69	

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇADA E ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (DESONERADA)
DESCRIÇÃO:	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
LOCAL:	AVENIDA BELO HORIZONTE, BAIRRO BEIRA RIO, ROLIM DE MOURA - RO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO

DATA : 25/07/2022 — BDI : 26,63%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
SINAPI	2022/06 COM DESONERAÇÃO	87,54%	48,09%	07/2022
Composição	PROPRIA	0,00%	0,00%	

COD	DESCRIÇÃO	%
	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração Central	3,00
DF	Despesas Financeiras	0,59
R	Riscos	0,97
	TOTAL	**4,56**
	BENEFÍCIO	
S+G	Seguro/Garantia	0,80
L	Lucro	6,16
	TOTAL	**6,96**
I	**IMPOSTOS**	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,50
	CPRB	4,50
	TOTAL	**11,65**

BDI = 26,63%

(((1+(AC+S+R+G))*(1+DF)*(1+L)/(1-I))-1)

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a outubro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA														
03.009.04.122.0018.1.042. - CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇADA E ESTACIONAMENTO DO CRAS - CONV. Nº 319/PGE-2019														
E	101 4.4.90.51.00.00	10000044	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	77.317,79	0,00	77.317,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**77.317,79**
E	100 4.4.90.51.00.00	60140037	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	58.403,72	0,00	58.403,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**58.403,72**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**135.721,51**	**0,00**	**135.721,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**135.721,51**
03.009.08.122.0018.2.114. - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCAL - FMAS														
O	10 3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	10.000,00	0,00	7.199,70	7.199,70	7.199,70	7.199,70	7.199,70	2.800,30	0,00	**2.800,30**
O	11 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	38.000,00	0,00	24.324,95	24.324,95	24.324,95	18.173,76	17.119,98	13.675,05	7.204,97	**13.675,05**
O	12 3.3.90.32.00.00	10000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00	11.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.900,00	0,00	**11.900,00**
O	13 3.3.90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	**2.000,00**
O	14 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	89.438,46	0,00	80.269,64	80.269,64	80.269,64	58.377,48	56.563,05	9.168,82	23.706,59	**9.168,82**
O	15 3.3.90.91.00.00	10000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	15.500,00	0,00	404,29	404,29	404,29	404,29	404,29	15.095,71	0,00	**15.095,71**
O	16 3.3.90.92.00.00	10000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	**1.000,00**
O	17 3.3.90.93.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	**5.000,00**
O	18 4.4.90.51.00.00	10000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	17.600,00	0,00	17.596,67	17.596,67	17.596,67	0,00	0,00	3,33	17.596,67	**3,33**
O	19 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	8.037,56	8.037,56	8.037,56	1.050,00	1.050,00	1.962,44	6.987,56	**1.962,44**
			Total Projeto Atividade	**263.000,00**	**200.438,46**	**0,00**	**137.832,81**	**137.832,81**	**137.832,81**	**85.205,23**	**82.337,02**	**62.605,65**	**55.495,79**	**62.605,65**
03.009.08.244.0019.2.123. - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO														
O	47 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	**35.000,00**
O	48 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	**5.000,00**
			Total Projeto Atividade	**40.000,00**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
			Total Entidade	**303.000,00**	**376.159,97**	**0,00**	**273.554,32**	**137.832,81**	**137.832,81**	**85.205,23**	**82.337,02**	**102.605,65**	**55.495,79**	**238.327,16**
			Total Geral	**303.000,00**	**376.159,97**	**0,00**	**273.554,32**	**137.832,81**	**137.832,81**	**85.205,23**	**82.337,02**	**102.605,65**	**55.495,79**	**238.327,16**

Sandra Miranda dos Santos
Secretária Municipal de
Assistência Social

MANIFESTAÇÃO
Nº 177/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 17/10/2022 através do Memorando n° 773/SEMAS/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Ação Social**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional suplementar por Anulação de Dotação no valor de R$ 40.563,18, para cobrir despesas com construção de muro, calçadas e estacionamento do CRAS,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, conforme justificativa apresentada pela Secretaria no memorando em anexo. Juntados também, quadro demonstrativo da despesa – QDD 2022 para pleito do mesmo.

Rolim de Moura/RO, 17 de Outubro de 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021